

# A AMBIGUIDADE DO ESTADO NO COMBATE À VIOLÊNCIA: UMA DISCUSSÃO SOBRE MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL

Edemário Pereira da Silva<sup>1</sup>

Érica Rios de Carvalho<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem o objetivo de discutir as mortes decorrentes de intervenção policial no Estado da Bahia. Parte da seguinte pergunta de pesquisa: as mortes causadas pela intervenção policial na Bahia tornam o Estado um agente da violência? Além de atual, o presente trabalho se justifica por contribuir para discussões acerca de quanto o Estado, que deveria combater a violência, acaba por ultrapassar os limites do monopólio da força, sendo um dos pontos que também geram violência. A metodologia empregada possui natureza qualitativa, estruturada sobre revisão bibliográfica e análise de documentos sobre a legislação acerca da atuação do Estado no combate a violência a partir da Polícia, além dos dados públicos acerca da violência policial produzidos a nível nacional, bem como um breve estudo de caso sobre a chacina do Cabula de 2015. Intervenção violenta tem marcado o trabalho da polícia baiana, o que tem sido objeto de crítica nacional e internacional face o grau de arbitrariedade e seletividade sobre as populações negras, pobres e periféricas.

**Palavras-chave:** Estado; Violência; Mortes; Intervenção Policial.

**ABSTRACT:** This article aims to discuss the deaths resulting from police intervention in the State of Bahia. Part of the following research question: Do the deaths caused by police intervention in Bahia make the State an agent of violence? In addition to being current, this work is justified by contributing to discussions about how much the State, which should combat violence, ends up going beyond the limits of the monopoly of force, being one of the points that also generate violence. The methodology used has a qualitative and structured nature on bibliographical review and analysis of documents on the legislation on State action in the fight against violence from the Police, in addition to the public data about police violence produced at national level, as well as a brief study of a case on the slaughter of the Cabula of 2015. Violent intervention has marked the work of the Bahian police, which has been the object of national and international criticism regarding the degree of arbitrariness and selectivity over black, poor and peripheral populations.

**Keywords:** State; Violence; Deaths; Intervention Police.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). E-mail: edermariopereira@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professora de Direito da UCSal. Especialista em Direito Privado (CEJUS). Mestra e Doutoranda em Políticas Sociais e Cidadania (UCSal). Bolsista FAPESB. Coordenadora do Núcleo de Análises em Direitos Humanos e Alteridades (NADHA). E-mail: erica.carvalho@pro.ucs.br.

**SUMÁRIO: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. 2. A VIOLÊNCIA NO BRASIL: CONTEXTOS SOCIAIS E A VIOLÊNCIA POLICIAL. 3. A VIOLÊNCIA POLICIAL NA BAHIA: O ESTADO ENQUANTO PRODUTOR DE VIOLÊNCIA 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.**

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A violência é um fenômeno social que demanda do Estado políticas públicas extensivas e a estruturação das polícias e de setores de inteligência voltados a coibir a violência no país. Somente em 2017, 63.895 pessoas foram mortas (BRASIL, 2018), o que representa uma realidade que supera a mortalidade de países em guerra, como a Síria, onde no mesmo período, 19.666 mil pessoas foram mortas (OSDH, 2018).

O país enfrenta relevantes níveis de violência, que recaem sobretudo contra grupos sociais menos favorecidos, como é o caso dos negros, das mulheres, dos LGBTQI+ e dos menos abastados em geral. O presente trabalho não se propõe a tratar de tais grupos ou das questões sociais, políticas e históricas que fundamentam a sua vulnerabilidade a violência, porém é necessário desenvolver a discussão de tais elementos.

A pergunta de pesquisa que norteou esse trabalho foi: as mortes causadas pela intervenção policial tornam o Estado um produtor da violência? O que se justifica mediante a necessidade nacional de compreender os desdobramentos do Estado enquanto um dos causadores diretos da violência através da violência policial perante a perspectiva estadual. Assim, o objetivo geral deste trabalho é discutir se as mortes decorrentes da intervenção policial na Bahia tornam o Estado um produtor da violência.

Ao buscar o estudo da violência policial com enfoque no Estado da Bahia, nota-se certa carência de artigos científicos sobre tal recorte nos indexadores de pesquisa como o Scielo. Isso demonstra a relevância da discussão aqui proposta para o contexto local dos estudos sobre violência policial e violência institucional - essa última concebida como aquela que é promovida pelas estruturas das instituições estatais. No campo conceitual, a violência policial consiste na inobservância dos limites impostos pela lei a realização do trabalho policial ou gozo das prerrogativas deste decorrente, fazendo recair sobre o cidadão ato policial que signifique agressão física, psicológica e em alguns casos financeira, quando o agente policial se utiliza do poder que representa para subtrair bem ou vantagem da população (MACHADO;

NORONHA, 2002). A violência perpetrada por policiais se insere no contexto social da violência nacional, fundada sobre quatro séculos de escravidão, em que o trabalho foi negado como um direito e ferramenta de igualdade.

Este quadro sócio histórico de construção da violência contra os não brancos, foi alicerçado em paralelo ao patriarcalismo. Este último, pode ser considerado como fonte de desvalorização da mulher e do negro face ao homem branco, o que deu margem a formação de uma cultura atrelada ao racismo, ao machismo e as demais formas de preconceito e intolerância, naturalizados pela ordem social, política e econômica do país (RODRIGUES et al., 2018).

O Brasil, na maior parte de sua história, se resumiu a uma sociedade economicamente rural, baseada na produção latifundiária. O desenvolvimento do país enquanto Estado esbarrou nos poderes locais dos domínios rurais, o que gerou uma sociedade que não se caracteriza pela tutela das liberdades públicas, mas pela liberdade no âmbito individual (VIANNA, 1987).

Nas sociedades rurais vigora o modelo de família das sociedades clássicas, marcadas pelo poder do *pater-famílias* (poder do pai-marido-senhor sobre o ambiente doméstico) (HOLANDA, 2002), sob a perspectiva nacional relacionada aos privilégios do homem branco e a criação de contextos sociais que contemporaneamente explicam o grau de vulnerabilidade das minorias sociais em relação à violência.

As minorias sociais são as mais atingidas pela violência, o que se verifica através dos índices nacionais atreladas a tais grupos. No ano de 2016 ocorreram 61.283 mortes violentas intencionais no Brasil. Destas, 76,2% eram pessoas negras. No mesmo ano, 49.497 mulheres foram estupradas, o que se associa ao fato de 30% dos homens e mulheres ligarem a violência sexual contra mulher ao uso de roupas “provocantes”, o que responde, em parte, por que 85% das brasileiras sentem medo da violência, enquanto apenas 62% dos brasileiros tem o mesmo sentimento (BRASIL, 2017).

Os números apresentados retratam um problema estrutural, cujas fontes são sociais e históricas, decorrentes da construção de instituições patriarcais calcadas pela superioridade do pai, marido, proprietário e dirigente de uma realidade social excludente, que tem por finalidade garantir privilégios às custas dos direitos das minorias sociais. Tais circunstâncias geram vulnerabilidade e marginalização. Todavia, o presente trabalho vislumbra especificamente trabalhar com a violência policial enquanto violência patrocinada pelo Estado.

Para compreender a violência enquanto um fenômeno social sob o recorte da violência policial, empregou-se neste artigo científico a metodologia de natureza qualitativa, atrelada às técnicas de pesquisa concernentes a revisão bibliográfica, a análise documental acerca da violência policial no Brasil e a um breve estudo de caso sobre a chacina do Cabula de 2015. A pesquisa qualitativa corresponde a uma ferramenta das ciências sociais, tendo por finalidade buscar o conhecimento sobre objetos que não podem ser reduzidos a operações variáveis, ou seja, cuja apreensão não pode advir dos paradigmas oriundos das ciências da natureza, se dedicando por isso aos significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes intrínsecos a realidade social (MINAYO, 2010).

O presente trabalho será constituído por dois tópicos, sendo apresentado no primeiro os dados acerca da violência policial no Brasil, assimilada como elemento de um quadro geral de violência sobre grupos sociais historicamente vulnerabilidades. O segundo capítulo tratará da violência policial na Bahia, discutindo como o Estado se torna um produtor de violência através dela.

A violência é um fenômeno banalizado quando tem por vítima corpos historicamente maculados pela sociedade e pelo Estado. O reflexo disso é o modo como a violência policial mata no país sobretudo pessoas negras e pobres, o que não é diferente no estado federativo da Bahia.

Desta forma, o Estado, que deveria proteger cidadãos e coibir a violência, se torna um dos seus propulsores diretos, por exemplo, através da atuação policial que inobserva as garantias e direitos fundamentais da pessoa humana, assassinando centenas de pessoas anualmente.

## **2. A VIOLÊNCIA NO BRASIL: CONTEXTOS SOCIAIS E A VIOLÊNCIA POLICIAL**

De acordo com Mirabete (1994, p. 23), “uma das tarefas essenciais do Estado é regular a conduta dos cidadãos por meio de normas objetivas sem as quais a vida em sociedade seria praticamente impossível”. Assim, também segundo o referido autor, são “estabelecidas regras para regulamentar a convivência entre as pessoas e as relações destas com o próprio Estado”. Tais conceituações alegam que, para a substância de uma sociedade, é necessária a existência de um poder disciplinar restringindo a conduta de seus integrantes. Ninguém melhor do que o Estado, a quem

incumbe a preservação e a manutenção do bem-estar daqueles, para o exercício desta função.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), com fundamento no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH – ONU, 1948), garante a igualdade de todos perante a lei brasileira. A vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade são direitos fundamentais do ser humano, seja ele cidadão nacional ou estrangeiro, estando vedada qualquer distinção ilegal em território nacional.

Todavia, esta não é uma realidade, uma vez que o país é fortemente desigual (ONUBR, 2018), hostil aos negros, às mulheres, aos LGBTQI+ (BRASIL, 2018; IPEA, 2018; IMP, 2018). Aqui a violência é utilizada como mecanismo de controle e de dominação social, reafirmando os valores da organização social escravocrata, patriarcal e machista que deu origem ao povo brasileiro (CADEMARTORI e ROSO, 2012).

Segundo o Atlas da Violência (BRASIL, 2018), existem dois países no Brasil: o dos negros e o daqueles que não são negros. A violência se manifesta de formas diferentes para cada um destes grupos, bem como o encarceramento (BRASIL, 2016), as oportunidades e o acesso às políticas públicas. A mulher, sobretudo a mulher negra, morre pelas mãos de seus próprios familiares, companheiros ou ex companheiros em 83,5% dos casos de feminicídio (BRASIL, 2015).

A violência é um traço histórico na construção do Estado e da sociedade nacional (MINAYO, 2006), o que se verifica em quatro séculos de escravização dos negros, atrelados a uma pseudolibertação dos escravizados. Isso porque não houve a implementação de políticas de acesso deles aos direitos fundamentais, o que impediu o negro de se inserir de fato na sociedade então burguesa, que se voltava para o trabalho assalariado (MARINGONI, 2011). Chauí (1993) reforça o que aqui é dito, ao sustentar que a sociedade nacional é violenta, baseada em uma economia predatória de recursos humanos e naturais, onde a injustiça, a desigualdade, a ausência de liberdade e a institucionalização do extermínio físico e psíquico, bem como da exclusão social, política e cultural são naturalizados.

A parte final do parágrafo anterior retrata a figura da violência estrutural. Para entendê-la se pode, *a priori*, apreender que o regime político e a violência estão interligados, pois enquanto o primeiro diz respeito às instituições e normas que tornam determinados comportamentos necessários e obrigatórios, como a luta por poder e

seu exercício, o outro é em parte coibido, mas também serve ao alcance e a perpetuação de dado grupo no domínio da sociedade (BOBBIO, 1997).

Pode-se assim dizer que violência estrutural é aquela em que se verifica um marco na violência do comportamento, sendo aplicado por estruturas organizadas do Estado e da sociedade civil, disseminando valores que oprimem indivíduos e grupos aos quais são negados os frutos das conquistas sociais, tornando-os mais vulneráveis que outros ao sofrimento e à morte (MINAYO, 1994).

A violência foi uma ferramenta de dominação em todos os períodos da história nacional, promovida por uma política liberal-democrática excludente, servindo de fonte a diversas formas de violência e desigualdades (CADEMARTORI e ROSO, 2012). Esta naturalização da violência se dá em face da construção de uma proposta de sociabilidade em que os sujeitos são influenciados pelos valores dominantes a aceitar ou executar atos de violência contra outrem, segundo o papel social no qual estão inseridos (BOULDING, 1981).

A desigualdade na sociedade ocidental a partir da idade clássica decorre do processo de estratificação social (DARCY, 2000). Este processo é possível graças a uma sociedade patriarcal, onde se constituem valores machistas que deram tônica ao pátrio poder (poder do pai), em que o homem da casa era dono e senhor de tudo e todos sob seu teto, dispondo inclusive sobre a vida destes (ARENDR, 2000).

O patriarcado é a estrutura de dominação operada pelo senhor (figura masculina de poder na vida privada) em relações de natureza pessoal que mantém com sua família e subalternos, exercendo poder legitimado pela tradição do poder masculino sobre a direção e disposição dos bens, das pessoas e das coisas que compõem a vida doméstica (WEBER, 1999).

Na esfera política, o patriarcado é colocado enquanto sistema de controle exercido pelo patriarca sobre a família. Assim, se justifica pela inexistência de normas impessoais que regulem as relações de poder (AGUIAR 1995), conservando um elemento de arbítrio pessoal e impedindo a concretização de práticas igualitárias baseadas em regras impessoais e abstratas (REZENDE, 2015).

Grande parcela da história brasileira é marcada por uma economia agroexportadora, onde a parte majoritária da população se condensava na área rural, o que se manteve até a segunda metade do século XX (ALVES et al, 2011). Em sociedades com este perfil, vigora o modelo de família das sociedades clássicas, marcadas pelo poder do pater-famílias (HOLANDA, 2002). Na perspectiva nacional,

esse sistema de organização e poder se relaciona aos privilégios do homem branco e à criação de contextos sociais que contemporaneamente explicam o grau de vulnerabilidade daqueles que secularmente tiveram seus direitos represados em nome dos privilégios de determinados setores da sociedade.

Entre os efeitos desse sistema, encontra-se a maior vulnerabilidade das minorias sociais: a violência. Para além dos números absolutos de mortes violentas apresentados anteriormente, outros demonstram que as minorias são as mais atingidas pela violência. Prova disso é que o jovem negro tem 2,7 mais chances de ser morto do que um não negro (BRASIL, 2018). Em 2017, 5.159 cidadãos foram mortos por policiais em serviço, sendo que 76,2% destes eram negros, além de ter sido constatado que o número de assassinatos de mulheres negras é 71% maior que o número de homicídios de mulheres não negras (BRASIL, 2018).

Esse contexto de violência contra as minorias não é um fato estanque. Tem raízes históricas, as mesmas que justificam o motivo pelo qual 64% dos 716 mil encarcerados no Brasil são negros, ou porque mesmo representando 54% da população nacional, apenas 12,8% dos negros entre 18 e 24 anos chegaram ao nível superior (BRASIL, 2016). Aos negros, as mulheres e aos homossexuais foram negados direitos, oportunidades, ora através da violência, ora mediante a construção de valores significando tais seres como alheios ao padrão dominante, por isso menos dignos de atenção do Estado e da própria sociedade.

Diante de quadros de violência contra a cultura negra, bem como a exclusão dessas pessoas dos centros das cidades, o que originou as favelas, associado à falta de acesso à propriedade da terra, à educação e a demais serviços e políticas públicas, após 400 anos de escravidão os negros foram submetidos a condições que os empurraram para contextos de pobreza e violência.

Por sua vez, os homossexuais vêm sendo historicamente subjugados por afrontarem a ideia do que é ser homem e do que é ser mulher, contestando padrões de gênero e de sexualidade, que sobre a égide patriarcal dão a tônica da sociedade. Esse ódio é fruto de construções de valores que só servem a quem tem o poder em suas mãos, o homem, branco, heterossexual e detentor dos meios de produção.

Apesar de se verificar em números, mediante a edição anual do Anuário de Segurança pública, o Estado não vem se aprofundando em pesquisas que deem conta da avaliação em profundidade da violência policial. Porém, ao passo que 76,2% das mortes causadas por policiais são mortes de pessoas negras, é possível constatar

que o Estado segue o quadro geral de violência em que as populações afrodescendentes são as mais vitimizadas – os dados acima mostram isso. Além dos relatórios e pesquisas estatais não se aprofundarem no tocante ao estudo das mortes causadas por policiais, não apresenta à sociedade dados sobre outras modalidades de violência praticadas por tais agentes estatais.

A questão racial tem sido elevada ao patamar de componente essencial para a compreensão das relações sociais, políticas e econômicas vivenciadas no Brasil (REZENDE, 2015). A violência é um dos elementos intrínsecos a tais relações e que dialoga como o modo como os sujeitos e a cultura não brancos recebem substanciais índices de violência, que decorrem inclusive das instituições sob mecanismos de controle social elevado (SINHORETTO e MORAIS, 2018).

Apesar disso, as construções realizadas pelos estudos sociais no tocante à violência, ao controle social e à punição, embora mencionem a questão social, não têm encarado o racismo e a construção das relações ético-raciais como ferramenta analítica principal ou relevante para o desenvolvimentos de tais pesquisas, creditando mais valor analítico a elementos como classe, território e desempenho de gênero (ou de masculinidade) (MACHADO e NORONHA, 2002; ALVES et al, 2011). Assim como aparece nos fóruns, anuários, mapas e demais pesquisas públicas sobre segurança, controle e violência, as relações raciais são apresentadas de forma pontual, sobre caráter individual aos que protagonizam o conflito violento ou dos submetidos ao controle e punições das instituições.

Essa posição do Estado e das pesquisas sobre controle e violência destoam dos autores que são referência no estudo das relações raciais no país. Isso porque tais estudiosos apontam que elas foram e são forjadas sobre a violência, o que é provado através do “genocídio negro” (NASCIMENTO, 1978), manifesto nos números de pessoas anualmente assassinadas no Brasil sob enfoque na destruição das características físicas e culturais dos negros.

Desde os trabalhos do polímata Gilberto Freyre (1933), a academia admitia em estudos sociológicos a ideia de que os indivíduos negros, independentemente de fator etário, eram mais vulneráveis à intervenção violenta em relação a pessoas de agrupamentos brancos. Nessa senda: “Os intelectuais negros sofisticaram o reconhecimento da violência sobre os corpos negros, enfatizando o extermínio como o resultado esperado das formas complexas de apagamento do negro e sua desumanização.” (FANON, 1968)



Apesar dos processos de embranquecimento implementados pelo Brasil após o fim da escravidão, poucos a levam em consideração na construção de suas análises sobre as questões sociais no país. Desde 1980, estudos relacionam as desigualdades sociais, políticas e econômicas ao racismo, porém as interpretações produzidas por intelectuais negros aparecem frequentemente limitadas ao circuito do associativismo negro (SINHORETTO e MORAIS, 2018). Isso mantém o silenciamento das comunidades negras sobre o cotidiano em que estão inseridas.

Essa realidade foi apresentada para demonstrar que a produção de dados sobre a violência policial é superficial no tocante às pesquisas quantitativas realizadas pelo Estado. Em parte, isso se deve à importância legada a população negra. Mesmo representando a maior parcela das vítimas da polícia, é encarada pelo estado apenas como um número de pessoas mortas, sem se avaliar a violência policial em outras espécies de crime além do homicídio, o que se prova na leitura do Anuário de Segurança Pública de 2018.

Se os policiais civis e militares causaram a morte de 5.159 pessoas em 2017 (BRASIL, 2018), o que tais policiais vêm fazendo em relação aos outros direitos da população? A presente pesquisa não busca discutir ou responder tal pergunta, sobretudo pela escassez de dados sobre, mas a utiliza como instrumento de sinalização do fato do Estado não figurar apenas como protetor da sociedade. Os números de mortes geradas por intervenção policial, no mais, levam à reflexão de que o Estado é um dos produtores de violência no Brasil, *a priori* pelo fato de ter colaborado na construção do quadro social contemporâneo, cuja violência é um dos reflexos, bem como através da atuação direta de agentes estatais de caráter policial sobre o assassinato de cidadãos brasileiros.

Tais assassinatos se fundam sobre traços socioeconômicos e históricos que demonstram que a produção estatal da violência é uma das características do Estado Brasileiro (SINHORETTO e MORAIS, 2018). Face ao recorte geográfico da presente pesquisa, será discutida a violência policial no estado da Bahia, buscando entender como esta pode ser utilizada para refletir se o estado também é um dos produtores nacionais da violência.

Parte-se da hipótese de que a violência policial na Bahia se relacione com a violência policial a nível nacional, sendo incidente majoritariamente sob populações negras e pobres. Todavia, é necessária a discussão de tais ideias e checagem dos dados, em nome do caráter científico do presente trabalho.

### **3. A VIOLÊNCIA POLICIAL NA BAHIA: O ESTADO ENQUANTO PRODUTOR DE VIOLÊNCIA**

A violência nacional vem sendo aferida sob o aspecto quantitativo através dos dados produzidos pelas delegacias policiais, bem como pelos prontuários médicos e atestados de óbito. Tais dados são sistematizados pelas secretarias estaduais de segurança pública e remetidos à União, que, por sua vez, os apresenta através de documentos públicos como os Anuários de Segurança Pública (MARTINS, 2017; BRASIL, 2018). Apesar do conhecimento acerca dos números da violência ser essencial para a construção de pesquisas sobre os mais diferentes vieses, centrar a pesquisa desenvolvida pelo Estado no tocante à violência exclusivamente no critério quantitativo impede que se entenda as suas causas e que se reflita sobre como tratar seus efeitos.

Ademais, além da carência de pesquisas estatais de caráter qualitativo, há também o silenciamento e a falta de profundidade sobre os recortes étnicos e sociais da violência no Brasil (NUNES e PAIM, 2014). Informar isso é importante porque a academia necessita dos dados mapeados pela Secretária de Segurança Pública para estudar a violência em profundidade, de modo que, se o Estado não mapeia e afere a violência de forma ampla, não se tem como dimensionar sua extensão, tornado necessária o diálogo entre múltiplas metodologias (MARTINS e MELO NETO, 2018).

Enquanto o Estado não passa a realizar tais pesquisas, a academia tenta aprofundar a compreensão dos dados apresentados pelas instituições sobre a violência, que no presente tópico se apropriará da violência policial na Bahia. Nesse contexto, surge a discussão sobre a violência policial enquanto face do racismo, que se expressa no genocídio de homens negros entre 18 e 35 anos, oriundos de regiões periféricas (BRASIL, 2016), sobretudo através de policiais militares, buscando entender se o Estado pode ser concebido como agente de violência.

A priori, é preciso ter ciência de que a Bahia é um dos estados brasileiros com os maiores índices de violência, tendo concentrado 11% dos homicídios em 2017, ou seja, 6.247 mortes (BRASIL, 2018). Apesar de se compor por uma população de 15,3 milhões de pessoas, os índices baianos de violência são duas vezes maiores que os relacionados ao estado de São Paulo, cuja população é três vezes maior que a baiana, sendo constituída por 45,34 milhões de pessoas, produzindo 3.891 casos de homicídios (BRASIL, 2017).

O estado baiano possui uma das maiores maior taxas nacionais de homicídios por habitante. Entre 2015 e 2017, foram assassinadas 17.906 mil pessoas em todo o estado (BRASIL, 2018). Parte de tais mortes foi realizada por agentes policiais durante o cumprimento de seus serviços e/ou fora do mesmo, sob a política de intervenção sobre a violência mediante a perspectiva da guerra.

Em paralelo, a mídia trata de reforçar os estereótipos acerca dos caminhos necessários à violência, induzindo o cidadão a assimilar que a posição belicosa do Estado é a única saída possível para o combate a violência (MARTINS, 2017). Nessa senda, as massas consomem produtos e serviços de mídia, através dos quais não obtêm informações em profundidade acerca das raízes da violência e os campos de atuação necessários ao seu tratamento.

A consequência lógica disso é uma sociedade premida pelo anseio de receber a prestação do Estado no que se refere ao combate a violência, mesmo que custe a vida de outros seres humanos (NUNES e PAIM, 2014). Nesse cenário, 1.479 mil pessoas foram vítimas de mortes decorrentes de intervenções policiais entre 2015 e 2017 (BRASIL, 2018). No mesmo período, foram assassinados 52 policiais, a maioria fora de serviço.

É preciso buscar as causas dessa realidade, o que pode se dar a partir do estudo da ditadura militar em paralelo aos processos de construção do negro na sociedade nacional. Durante a ditadura, as polícias militares (PMs)<sup>3</sup> foram militarizadas, o que significa que, sob a valorização da hierarquia e da subordinação, os agentes policiais passaram a ser treinados para a destruição do inimigo, não em nome da lei, mas da ordem hierárquica de um superior (MACHADO e NORONHA, 2002). Ao fim da hierarquia, existe o soldado, depois dele os cidadãos, e em sequência os “marginais”, os subversivos, aqueles cuja existência, cultura ou ideia não dialogam como os valores promovidos pelas corporações policiais.

Na estrutura geral da segurança pública na perspectiva estadual, as PMs alocam o maior número de agentes, o que se justifica dada a responsabilidade de agir no dia-a-dia da segurança e no combate à violência, enquanto a polícia civil se debruça propriamente sobre as investigações sobre a autoria e materialidade criminal (SINHORETTO e MORAIS, 2018). Face ao tamanho e à proposta das PMs sobre o

---

<sup>3</sup> Polícia responsável pelo policiamento ostensivo, preventivo, repressivo imediato e de preservação da ordem pública, associado a cada estado federado, estando subordinada ao governador respectivo.

contexto social, sua atuação é dirigida a grupos específicos mediante racismo institucional.

É necessário assimilar que a violência policial não se resume à discriminação racial perpetrada por seus agentes. Tal problema se funda no enraizamento do racismo nas próprias instituições, bem como no próprio sistema de justiça criminal, que desde o fim da escravização dos negros, identifica como necessário o controle deles por meio da violência (CRUZ, 2015).

Mesmo diante da gravidade do quadro acerca da violência policial, as instituições têm apresentado respostas efetivas ao seu combate apenas a partir do momento em que casos vão ganhando destaque face à pressão realizada por movimentos negros e de direitos humanos (MARTINS, 2017). Para provar isso, em fevereiro 2015, 35 dias após o Governador Rui Costa tomar posse do governo do estado da Bahia, 12 homens, entre 15 e 28 anos, foram assassinados em uma intervenção da polícia militar no bairro do Cabula – que faz parte da periferia de Salvador (MARTINS e NETO, 2018). Em manifestação acerca do fato, o Governador baiano defendeu veementemente a polícia, afirmando que tal ação "É como um artilheiro em frente ao gol que tenta decidir, em alguns segundos, como é que ele vai botar a bola dentro do gol, pra fazer o gol" (CORREIO DA BAHIA, 2015).

Ainda sobre a caracterização do fato, a polícia alegou à Justiça que a ação policial consistiu em uma resposta a injusta agressão, ou seja, ao suposto fato das vítimas terem iniciado um tiroteio. Em maio de 2015, a denúncia realizada pelo Ministério Público foi recebida pelo Tribunal de Justiça da Bahia, tendo sido indiciados 9 policiais. Apesar da apuração técnica realizada no inquérito policial, de que tais agentes realizaram 143 disparos, 88 certos (10 certos por policial) e que nenhum outro disparo foi encontrado na região do suposto confronto, se não os oriundos das armas do Estado, em julho de 2018 todos os agentes foram inocentados, sob o fundamento de que a ação se baseou em legítima defesa e em estrito cumprimento do dever legal (STJ, 2018).

Diante da atuação da Anistia Internacional e do Movimento Reaja ou Será Morto, o primeiro atrelado à defesa dos direitos humanos no mundo e o segundo aos movimentos negros no Brasil, o Ministério Público foi incitado a buscar a reversão da decisão em primeiro grau (CORREIO DA BAHIA, 2015). A Procuradoria Geral da República, núcleo máximo de poder no bojo do Ministério Público, requereu ao Superior Tribunal de Justiça não só a anulação da sentença absolutória, como também a transferência do processo para a Justiça Federal, face a parcialidade como

os fatos haviam sido tratados, apresentando como exemplo a posição emitida pelo Governador (MPF, 2018).

A sentença foi anulada, mas a competência para seu processamento e julgamento continuou com o Tribunal de Justiça da Bahia, continuando o processo no 1ª grau (STJ, 2018). As testemunhas locais, bem como a perícia e o grau de brutalidade em que os corpos das vítimas foram encontrados remontam que a ação em questão constituiu violência policial marcada pelo excesso dos agentes envolvidos. Segundo os moradores do Cabula, os jovens foram encurralados e executados, o que dialoga com os exames cadavéricos (SJT, 2018), que identificaram nos corpos das vítimas marcas semelhantes às de uma execução.

Entre as vítimas, 4 eram adolescentes, todos eram negros e pobres, caracterizados como marginais na sentença absolutória anulada. Não foram levados em consideração os contextos relacionados ao fato, como a inexistência de outros disparos que não os da polícia, apesar dela afirmar que a ação se constituiu face a um suposto confronto (MPF, 2018).

A invisibilização de atos como esse se realiza face a desconsideração do valor humano dos negros pelo sistema de justiça e de demais instituições que deveriam garantir os direitos de todos, sem qualquer modalidade de discriminação (DIAS et. al, 2013), nos termos do artigo 2º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O Governador é o agente público ao qual a polícia militar está submetida. Se, diante de uma chacina, faz uma declaração como a que já foi trazida, fortalece nos agentes policiais a ideia de que matar determinados grupos minoritários é uma regra, legitimada pelo fato da destruição de vidas negras não ser assimilada como algo a ser combatido pela justiça. Sem as ações dos movimentos em prol dos direitos humanos das populações afro-brasileiras, o caso teria sido apenas um número nas estatísticas, mas se as ferramentas do Estado se demonstram ineptas ao combate a tal espécie de violência, os ativistas se colocam no alvo de um quadro em que se banaliza a vida e os direitos das populações excluídas (MARTINS, 2017), ou seja, não é somente a vida negra que é ceifada, mais também o seu direito de manifestar suas ideias e posições sobre a sociedade e as instituições que a subjagam.

Com o foco do presente objeto de pesquisa na dimensão do estado da Bahia, tem-se que em 2017 ocorreram 6.915 mortes violentas, o que representa uma leve queda de 2,9% em relação ao ano anterior (BRASIL, 2017). Todavia, a taxa de homicídios se mantém elevada, em 43 mortes para cada 100mil habitantes. Do

número total de mortes violentas para o mesmo período, 668 foram causadas através de intervenções policiais, o que representa um aumento de 46,17% tomando como referência o ano de 2016 (BRASIL, 2017).

Tomando o ano de 2017 como referência, a polícia baiana era composta por 7.500 agentes da Polícia Civil e 33.039 agentes da Polícia Militar, totalizando um efetivo integral de 40.539 agentes policiais (MARTINS e MELO NETO, 2018). Assim a taxa de mortes decorrentes de intervenção policial chegou a 16,47% para cada grupo de 1.000 mil Policiais.

Se os números de mortes decorrentes de intervenções policiais de 2016 e 2017 forem somados, chega-se ao número de 1.125 pessoas mortas. Dessas, segundo os boletins de ocorrência, 78,1% são negras, 15% não possuem etnia definida, não tendo sido identificado pelos documentos oficiais a morte de outros grupos, como dos índios e brancos (BRASIL, 2016, 2018). Todavia, por si só, tal dado é capaz de demonstrar o quanto a violência policial na Bahia, assim como no resto do país (76,2% das mortes por intervenção policial são negras) se fundam sobre circunstâncias e vítimas similares ao contexto geral de violência, incidente sobre as minorias sociais, das quais os negros se sobressaem.

Tais números levam em considerações as instituições do Estado decidem quem deve viver e quem deve morrer a partir dos valores historicamente construídos. Nesse sentido, o filósofo e pensador camaronês Achille Mbembe (2014) segue o pressuposto de que a expressão máxima da soberania reside em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer, razão pela qual matar ou deixar viver constituem os limites da soberania. Então ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder. Nessa lógica a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é 'descartável' e quem não é.

Achille Mbembe (2014) formulou o conceito de necropolítica para definir a ação estatal nesse sentido, discutindo que se resumem os sujeitos ao patamar biológico para realização de intervenções sociais de definição política dos mesmos na sociedade. O autor parte do pressuposto que, toda história sobre o surgimento do terror moderno, deve levar em consideração a escravidão como uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica (MBEMB, 2001, p.31). Neste sentido o autor ainda ressalta que: a característica mais original dessa formação de terror é a

concatenação de biopoder, estado de emergência e estado de sítio. A corrida é, novamente, determinante nesta cadeia. (MBEMBE, 2001, p.35).

Para tal concepção, o autor busca esclarecer a maneira como o conceito de soberania foi considerado de forma fortemente estruturada, como uma proposta de autonomia, desempenhado por homens e mulheres livre e iguais, concebendo uma explicação onde os sujeitos seriam os principais controladores de seus próprios destinos. Ademais, de acordo com esse olhar da soberania por parte da filosofia clássica, a busca da razão representava o elemento constitutivo dessa autonomia soberana e que possibilita aos sujeitos o alcance à noção de liberdade.

Em vista disso, nessa definição de soberania clássica e ocidental, a consideração sobre esse trabalho de morte, o qual Mbembe denomina necropolítica, não existe. Todavia, Mbembe revela o surgimento de novas formas de soberania das quais as propostas recusam a passarem por essa luta constante por autonomia através do exercício da razão. O autor propõe, na verdade, um olhar sobre categorias fundadoras menos abstratas e mais perceptíveis, como a própria vida e a morte. Então, essa lógica soberana que considera as consequências marcantes da necropolítica seria constituinte do próprio nomos do espaço político contemporâneo, como o texto constata através de seus inúmeros exemplos da Política dos dias atuais.

Nesse sentido, a investigação de Mbembe enseja refletir sobre as estratégias adotadas nesta nova forma de mentalidades de governo atual, o aparato utilizado associando aos conceitos de guerra, resistência, sacrifício e terror. O escritor constata um arcabouço não só político-jurídica como também subjetiva, a qual limita o indivíduo ao seu corpo biológico, privando de regimento político e concebendo o que o próprio autor chama de “trabalho de morte”. O Estado de Exceção, assim, é a estrutura normativa do direito de matar, que aponta a nova compreensão da leitura política mostrada na soberania, interpretada nos termos de Mbembe, um movimento contínuo sobre esse direito de deixar viver ou de matar, sendo esse exercício a demonstração de controle soberano.

Dessa forma, observa-se a relevância de tomar as questões que envolvem a engrenagem punitiva moderna sobre o amparo de um novo paradigma de governança, ou uma nova governamentalidade que incorporam nas estratégias de logística da população a categoria de raça, instrumentalizando e sofisticando o racismo e seus desencadeamentos.

Isso se reflete no medo que a população tem da polícia, mesmo entendendo que sem ela a criminalidade e os reflexos da violência poderiam se tornar ainda piores. Nesse sentido, em pesquisa realizada no estado da Bahia, percebeu-se que:

É publicamente aceito, o fato de que a força policial no Brasil é despreparada e extremamente violenta no seu trabalho de manutenção da ordem pública, principalmente quando tem que tratar com os movimentos sociais e com os moradores de periferias. A polícia, fundamentalmente a militar, quando entra nas comunidades pobres ou nas manifestações democráticas de trabalhadores e trabalhadoras no espaço público, quase sempre age de forma violenta e desproporcional. A força policial, no instante que abusa do poder e da força armada, faz uso desse aparato repressivo com o objetivo de manter o controle social? A quem interessa as ações truculentas e de verdadeiro genocídio nas periferias perpetrado pela força policial? A quem interessa o furor desmedido da polícia contra, por exemplo, manifestações populares democráticas? (MARTINS e MELO NETO, 2018, 16).

A brutalização das pessoas mais pobres, dos negros e das classes trabalhadoras através das polícias se manifesta como meio ao exercício do controle estatal necessário à manutenção dos interesses das classes dominantes. As desigualdades presentes na sociedade os mantêm em patamar social cercado por privilégios, como o acesso a renda, trabalho, produção de capital e acesso a serviços essenciais à dignidade humana.

Ao passo que os agentes policiais são treinados para agir de forma violenta, sobretudo contra as classes menos abastadas em meio a estrutura política e judicial que se colocam sob a mesma visão acerca dos corpos e vidas afro-brasileiras, o Estado se coloca enquanto coprodutor da violência no contexto nacional. A violência policial na Bahia dialoga com o quadro geral de violência nacional, havendo inclusive proporções similares no tocante a incidência sobre as populações negras.

Em números absolutos, a polícia é tida como responsável por aproximadamente 9,7% das mortes violentas ocorridas no estado baiano em 2017, o que significa que para cada dez pessoas assinadas, uma foi causada pela polícia no respectivo ano. Tais mortes envolvem majoritariamente pessoas negras, sendo tratadas pelas autoridades judiciais e políticas de forma negligente, o que coaduna para a manutenção de tal problema social, criando um círculo de promoção da brutalização de corpos negros e de garantia da impunidade. O anuário de segurança pública (BRASIL, 2018) apresenta o contínuo decréscimo no número de mortes de pessoas brancas na Bahia, que caiu de 10.072 em 2002 para 6.823 em 2012. O mesmo



documento traz que os negros representaram 71,5% das vítimas de morte violenta ocorridas no país em 2017.

Com o foco no estado da Bahia, a morte de jovens negros apresentou relevante crescimento no mesmo período (32,4%), saltando de 17.499 para 23.160, enquanto a morte de jovens brancos decresceu 32,3%. Sendo assim, a cada jovem branco que morre, 2,7 jovens negros vão a óbito de forma violenta.

As intervenções policiais atreladas à morte de civis reproduzem o *modus operandi* da violência no cenário nacional, afetando majoritariamente as populações negra, pobres e periféricas. Entre 2016 e 2018 ocorreram 1.980 mortes decorrentes de intervenções policiais na Bahia (GLOBO G1, 2019)<sup>4</sup>, sendo que 87,21% dizem respeito a vidas afrodescendentes (BRASIL, 2018).

Como se percebe nas intervenções policiais, como a conhecida como Chacina do Cabula, a Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP-BA) e o Governo do Estado não têm tomado o devido cuidado de receber as críticas da atuação de seus agentes policiais sob o ímpeto de averiguar efetivamente as motivações dos óbitos. Para além das posições do Governador Ruy Costa, a SPP-BA tem emitido declarações no sentido de que o "policial baiano responderá sempre de maneira enérgica e proporcional a ataques de criminosos, e que a legítima defesa dele e da sociedade é amparada legalmente"<sup>5</sup>.

Esta realidade não seria possível sem a atuação midiática de desconstrução dos direitos humanos e garantias fundamentais que exigem do Estado e das polícias posições coerentes com a garantia da paz social e equilíbrio necessários ao desenvolvimento digno dos cidadãos, sob tratamento igualitário e prestação do serviço de segurança de forma contínua, gratuita e universal<sup>6</sup>. Sobretudo os programas televisivos policiais tratam de incutir na população, inclusive nos próprios negros e moradores das periferias brasileiras, ideias de que os “delinquentes” devem ser tratados com a mesma violência da qual foram acusados, bem como fortalecendo a construção de estereótipos acerca do que é ser perigoso ou bandido no Brasil<sup>7</sup>,

---

<sup>4</sup> GLOBO G1. Monitor Da Violência. Disponível em: [especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortos-por-policiais-no-brasil/](https://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortos-por-policiais-no-brasil/). Acesso: 23.05.2019.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2018/08/09/bahia-registra-aumento-de-212-mortes-em-aco-es-policiais-entre-2016-e-2017-cerca-de-90-ocorreram-em-aco-es-da-pm.ghtml>. Acesso: 13 mai. 2019.

<sup>6</sup> Artigos 142 e 144 da Constituição Federal em paralelo ao artigo art. 209 do Código Penal Militar, que garantem a integridade do cidadão e punição ao agente policial que agredir injustamente civil.

<sup>7</sup> O jornalismo policial na Bahia tem se desenvolvido pela via espetacularização da violência sob estereótipo das camadas mais pobres, como se vê nos links:

aproximando tais critérios de definição das características decorrentes da herança afro-brasileira.

Os dados acerca da violência policial na Bahia demonstram que esse estado federativo é um dos causadores de violência através de intervenções policiais, bem como pela manutenção de valores racistas e discriminatórios patrocinados por suas instituições, o que se repete no contexto nacional. A violência tem se mostrado ferramenta de controle social, manifesta em nome da manutenção de um *status quo* excludente, que beneficia uma pequena parcela da sociedade, detentora dos meios de produção. Desta forma, o Estado pode ser considerado um dos agentes da violência, bem como os que infringem a lei cerceando inúmeros direitos da população, sobretudo o direito à vida.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho obteve êxito na realização do objetivo proposto, uma vez que, através da metodologia empregada, discutiu a violência policial na Bahia, perpassando por reflexões inerentes à presença desse fenômeno no Brasil e aos contextos nos quais ela se insere. Percebeu-se que a violência policial dialoga com a naturalização da violência sobre as camadas mais vulneráveis da sociedade, sobretudo as que carregam em seu fenótipo a herança afro-brasileira, bem como a pobreza e a falta de acesso a serviços e políticas públicas decorrentes de tal condição.

Verificou-se que existe um círculo institucional de promoção da violência policial, que se confunde com a história nacional e ganha força com a militarização policial durante a ditadura militar. Em paralelo, os treinamentos de tais agentes de segurança, os deslocam do papel de protetores da sociedade e promotores da paz social, para o ofício de caça ao inimigo do Estado, que é definido por superiores hierárquicos, imunes a críticas internas à corporação perante o dever de obediência irrestrita.

Completando o sobredito círculo verifica-se um sistema de justiça que fecha os olhos para a brutalidade com a qual a polícia, sobretudo a militar, tem agido, em paralelo à conivência e até incentivo dos gestores públicos brasileiros, que, como o governador da Bahia em relação à chacina do Cabula, têm utilizado a violência sobre populações carentes como forma de “demonstrar serviço” nas áreas da segurança pública.

O caso da chacina do Cabula demonstra a posição dos gestores públicos da Bahia diante dos excessos policiais. A vida dos policiais são importantes e devem ser asseguradas. Entretanto, a simples alegação de resistência policial ou confronto não legitimam atuações mortíferas face à juventude negra, nem convalidam as posições da secretaria pública de segurança do estado em se colocar na defesa das intervenções que culminam em mortes, sem que haja averiguações pelas autoridades competentes.

Nas primeiras semanas após a sobredita chacina, os meios de comunicação propalaram as informações emitidas pela polícia militar, que, apesar de canceladas pelo governo do estado e pela SSP-BA, não foram efetivamente averiguadas. Jovens negros, alguns sem antecedentes criminais, foram subjugados pela imagem de bandidos sem qualquer contraditório.

Os policiais envolvidos na chacina chegaram a ser absolvidos pelo tribunal de justiça apesar de Ministério Público emitir parecer favorável a condenação. O Judiciário não levou em consideração o rol probatório que dava conta de que o suposto confronto alegado pelos policiais como justificativa a tantas mortes de civis, não se sustentava.

A perícia trouxe à baila que no local do fato, não foram encontrados projéteis se não os de armas do estado. Nos corpos dos adolescentes e jovens negros foram encontradas marcas de execução, porém, a mídia, o judiciário e o executivo baiano disseminaram a informação de que os jovens mortos eram marginais e que a atuação policial fora legal.

Há dois desdobramentos importantes em casos como esses. Primeiramente existe uma associação entre a marginalidade e o ser negro perante estereótipos sociais. Por conseguinte, por serem marginais, são inimigos do Estado, ou seja, são despersonalizados, o que naturaliza a sua brutalização.

Nesse contexto, a mídia fortalece a construção dos estereótipos do homem negro, peça essencial na desumanização de tais sujeitos, o que permite que a violência recaia sobre o mesmo sem gerar comoção. Esse efeito do racismo está enraizado por todas as instituições, que em alguns casos a promovem como pseudo saída à construção da ordem social, a extensão do controle sobre o “inimigo”, as massas imersas na violência enquanto sintoma de processos reiterados de exclusão.

A banalização do genocídio negro é tão elevada, que chacinas como a do Cabula só ganham atenção mediante a luta persistente dos movimentos sociais em

prol dos direitos humanos e dos direitos da população negra. Isso se prova, pelo fato de Ministério Público ter efetivamente atuado sobre o processo que indiciou os nove policiais autores dos disparos, após a comoção social articulada pelo movimento negro e por movimentos de direitos humanos.

O direito à vida e a tutela da dignidade da pessoa humana não são automaticamente reconhecidos a todos no Estado Brasileiro. Tais direitos somente passam a ser discutidos sob a questão racial quando os negros se articulam, gerando a comoção social em prol do reconhecimento de sua humanidade e existência.

Os números apresentados possuem carga de valor social, 71,5% das pessoas que morrem violentamente no Brasil são negras. 87,21% das mortes violentas ocasionadas por policiais na Bahia são de pessoas negras.

Seja na perspectiva estadual, ou na perspectiva nacional, a violência é um produto institucionalizado de controle sobre a população negra. Apesar de não haver atualmente uma política de branqueamento da população, ao passo que morrem mais pessoas (negros) no Brasil do que em países em guerra, se reconhece uma política nacional de extermínio, ou seja, de genocídio da juventude negra brasileira.

Nesse sentido, a pergunta de pesquisa pode ser respondida no sentido de que o Estado pode e deve ser indicado como um dos agentes da violência no cenário estadual e nacional, pois a proposta militarizada da polícia, bem como seu treinamento e valores promovem a banalização de atrocidades contra grupos historicamente subjugados em paralelo a construção de sistemas de justiça e de controle social que reduzem pessoas a coisas, sobre as quais se pode dispor sem qualquer pudor. O país tem se relacionado a números de guerra, onde a população negra tem sido exterminada sob o que se considera um genocídio dadas as suas proporções.

O presente trabalho não pretendeu buscar todas as causas para o problema proposto, nem produzir respostas totalizantes. Reafirma-se a complexidade do tema e a imperiosa necessidade da academia continuar o seu estudo, valorizando a produção acadêmica de intelectuais negros, cuja experiência prática pode oxigenar a compreensão sobre a violência enquanto controle social das populações negras, sendo necessário exigir do Estado o necessário aprofundamento de suas pesquisas acerca da violência sobre o recorte racial.

## REFERÊNCIAS

- AULETE, Caldas. **Dicionário Caldas Aulete**. Rio de Janeiro: Delta, Edição Brasileira, 1958.
- BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. Trad. Flório de Angelis. 2. Reimpr. São Paulo: EDIPRO, 1999.
- BITTENCOURT, Cézar Roberto. **Tratado De Direito Penal: Parte Geral**. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BRASIL. Fórum Brasileiro De Segurança Pública – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição IX. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/> - Acesso em: 24 nov. 2018.
- BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição X. São Paulo, 2016. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/> - Acesso em: 24 nov. 2018.
- BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição XI. São Paulo, 2017. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/> - Acesso em: 24 nov. 2018.
- BRASIL. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública** – FBSP. Anuário brasileiro de segurança pública. Edição XII. São Paulo, 2018.
- CORREIOS DA BAHIA. **É como um artilheiro em frente ao gol', diz Rui Costa sobre ação da PM com doze mortos no Cabula, 2015**. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/e-como-um-artilheiro-em-frente-ao-gol-diz-rui-costa-sobre-acao-da-pm-com-doze-mortos-no-cabula/>. Acesso: 11 mai. 2019.
- CRUZ, Abdré Gonzalez. **O poder punitivo estatal**. 2015. Disponível em <http://andregonzalez2.jusbrasil.com.br/artigos/121940808/o-poder-punitivo-estatal> Acesso em: 22 nov. 2015.
- DIAS, Fábila Freitas; DIAS, Felipe da Veiga; MENDONÇA, Tábata Cassenote. **Criminologia midiática e a seletividade do sistema penal**. Rio Grande do Sul: UFSM, 2013.
- FANON, Franz. 1968. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. Freyre, Gilberto. 1933. **Casa Grande e Senzala**. Rio de Janeiro: Maia e Schmidt.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. Itatiaia/Editora UFF, 7a ed., vol. 1, 1987. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 [1936].
- LAURIA, Márcio José. **Etimologia da palavra favela**. Rio de Janeiro, 2011.
- MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. A polícia dos pobres: violência policial em classes populares. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, nº 7, jan/jun 2002, p. 188-221.
- MARTINS, Herbert Toledo; NETO, Marcelino Soares de Melo. Violência Institucional Na Polícia Militar Da Bahia. **Revista do PPGCS – UFRB – Novos Olhares Sociais** |

Vol. 1 – n. 2 – 2018. Disponível em:

<https://www3.ufrb.edu.br/ojs/index.php/novosolharessociais/article/view/438>. Acesso em 02 abril 2019.

MARTINS, José Gilbert Arruda. **VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL: Reflexões teóricas sobre a força policial como instrumento de repressão burguesa. Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário**, Brasília, número 22 (Especial), 2017, pp. 98-126. Disponível: <[www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/revista\\_hegemonia\\_22/José%20Gilbert%20Arruda%20Martins%20\(6\).pdf](http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/revista_hegemonia_22/José%20Gilbert%20Arruda%20Martins%20(6).pdf)>. Acesso: 02 jan. 2019.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Lisboa: Editora Antígona, 2014.  
MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. Editora Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MPF. Ministério Público Federal, Bahia, 2018. **Chacina do Cabula: MPF defende transferência do processo para a Justiça Federal**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/chacina-do-cabula-mpf-defende-transferencia-do-processo-para-a-justica-federal>. Acesso: 02 fev. 2019

NUNES, Mônica; PAIM, Jairnilson Silva. **Um estudo etno-epidemiológico da violência urbana na cidade de Salvador, Bahia, Brasil: os atos de extermínio como objeto de análise**. Salvador-Bahia, 2014 Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2005.v21n2/459-468/pt/#ModalArticles>. Acesso: 30 abril 2019.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH**. Nações unidas, Resolução 217 A (III), 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso: 02 fev. 2019.

Observatório Sírio para os Direitos Humanos (OSDH). **Nearly 20,000 Syrians were killed in 2018**. Disponível em: [www.syriahr.com/en/?p=111231](http://www.syriahr.com/en/?p=111231); Acesso em 27 abril 2019.

QUEIROZ, Paulo. **Direito Penal: introdução crítica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

QUEIROZ, Paulo. **Funções do direito penal: legitimação versus deslegitimação do sistema penal**. 3ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

RODRIGUES, Clayton Emanuel; SANTANA, Cleildes Marques de; NOBREGA, Ana Kelly Ferreira. Da Violência Colonial à Violência Política: **A Violência Seletiva no Brasil. Revista de Estudios Latinoamericanos**. Nueva Época (Sevilla), n. 8, p. 257-289, jul-dic, 2018. Disponível: <https://www.upo.es/revistas/index.php/americania/article/view/3291>. Acesso em 07 abril 2019.

SINHORETTO, Jacqueline; MORAIS, Danilo de Souza. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. **rev.estud.soc.**, Bogotá, n. 64, p. 15-26, 01 abr. 2018. Disponível em:

<[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0123885X2018000200015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0123885X2018000200015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso: 15 maio 2019.

**STJ. Superior Tribunal de Justiça, Brasília - 2018. Julgamento dos Envolvidos na Chacina do Cabula.** Disponível em: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Julgamento-de-envolvidos-na-Chacina-do-Cabula-continua-a-cargo-da-Justi%C3%A7a-da-Bahia](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Julgamento-de-envolvidos-na-Chacina-do-Cabula-continua-a-cargo-da-Justi%C3%A7a-da-Bahia). Acesso: 05 abril 2019.

VELASCO, Clara Velasco; D'AGOSTINO, Rosanne; REIS, Thiago. **Número de presos dobra em 10 anos e passa dos 600 mil no país.** São Paulo, 2015. Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/numero-de-presos-dobra-em-10-anos-e-passa-dos-600-mil-no-pais.html> Acesso em: 24/11/2015.

VIANNA, Oliveira. **Populações Meridionais do Brasil.** Belo Horizonte/Niterói: Editora

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal v 1.** Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 129.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro, volume 1: Parte Geral.** 9ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ZAFFARONNI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** 5 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

